

## Contrato

### **BARES/2025 – Aquisição de Produtos Alimentares para Bares/Bufetes.**

#### **Entre:**

Agrupamento de Escolas de Arganil, com o número de pessoa coletiva 600084469, com sede na Avenida das Forças Armadas, 3300-011 Arganil, representado neste ato por , na qualidade de Diretora, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado como Primeiro Outorgante.

**Segundo:** Casa do Frio, Distribuição Alimentar, Lda., com o número de contribuinte 500917477, com sede na Fonte do Orelhudo, 3040-789 Cernache, representada neste ato por titular do cartão de cidadão número e titular do cartão de cidadão número , na qualidade de representantes legais, os quais têm plenos poderes para outorgar o presente contrato, doravante designados por Segundos Outorgantes.

Entre os outorgantes supra identificados é celebrado o presente contrato de fornecimento de produtos alimentares para Bares/Bufetes, realizado no âmbito do procedimento pré-contratual de consulta prévia e adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Arganil.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1. Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, a fornecer produtos alimentares para Bares/Bufetes das Escolas do Agrupamento de Escolas de Arganil de acordo com as especificações que constam do caderno de encargos, elaborado no âmbito do procedimento de contratação pública desencadeado para o efeito.
2. A descrição dos fornecimentos a executar a que respeita o presente contrato, é que se encontra definida, para os lotes 1, 2, 3, 5, 7 e 9, no caderno de encargos elaborado do procedimento de contratação pública desencadeado para o efeito.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando existem ajustamentos propostos de acordo com o previsto no artigo 99º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto do artigo 110º do mesmo código.

### Cláusula 3ª

#### Preço contratual

1. O preço estimado do presente contrato é de 14.100,00€ (catorze mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respectiva liquidação. O valor referido está dependente das necessidades de consumo durante o ano de 2025, com referência no preço unitário dos produtos alimentares apresentados em proposta pelo segundo outorgante:

Bens:		UNIDADES:	Preço S/IVA (2 casas decimais)	IVA
LOTE 1_LEITE	Leite simples meio-gordo, porção 100ml, com 48 kcal de calorías, 1,60g lípidos, 4,9g de hidratos de carbono e 3,40g de proteína.	Litro.	0.67	6%
	Leite meio-gordo sem lactose que garanta todos os benefícios nutricionais do leite com lactose, incluindo o mesmo teor de nutrientes essenciais característicos destes alimentos como cálcio, potássio, fósforo, proteínas, riboflavina, vitamina B12, iodo, entre outros. Só não tendo lactose.	Embalagem individual de 200ml.	0.38	6%
LOTE 2_PRODUTOS LÁCTEOS E DERIVADOS	Queijo de barra com gordura não superior a 45% e ingredientes: Leite pasteurizado, leiteiro, leite em pó magro, fermentos lácteos, cloreto de cálcio, coalho, conservante: E252 e sal.	Quilo.	5.69	6%
	Manteiga tradicional com sal e ingredientes: Nata pasteurizada, 2% de sal e fermentos lácteos.	Embalagem de 250g.	1.95	6%
LOTE 3_PRODUTOS ALIMENTARES	Fiambre peito de peru cozido com baixo teor de gordura e sal.	Quilo.	4.17	23%
	Atum com ingredientes: Peixe, óleo de girassol e sal.	Quilo.	4.89	6%
	Ovos cozidos descascados com ingredientes: Ovos frescos de galinha, classe M, salmoura (água, sal, reguladores de acidez).	Unidade/ovo.	0.26	6%
LOTE 5_SUMOS	Sumo tipo Bongo com 8 frutos, com 80% de fruta e 20% de água e sem adição de açúcares. Embalagem individual de 200ml.	Unidade/Sumo.	0.38	6%
	Sumo tipo Compal com polpa de fruto, vários sabores, água, açúcar regulador de acidez, ácido cítrico e ácido ascórbico (vitamina C) teor de frutos mínimo 50%. Embalagem individual de 330ml.	Unidade/Sumo.	0.52	6%
LOTE 7_BOLACHAS	Bolachas digestivas, tipo VIEIRA com os ingredientes: Farinha de trigo (glúten), flocos de aveia (glúten) (aprox.17%), gordura vegetal (palma), açúcar, xarope de glucose-frutose, sêmea de trigo (glúten), levedantes (hidrogenocarbonato de sódio e hidrogenocarbonato de amónio), sal, leite em pó gordo e aromas.	Embalagem individual com 43g.	0.28	23%
	Bolachas tipo Gran Pavesi com os ingredientes: Farinha de trigo, óleo de soja, cevada e extrato de malte e de milho, sal (1,7%), regulador de acidez: hidrogenocarbonato de sódio.	Embalagem individual com 5 bolachas e com aproximadamente 31g.	0.11	23%
	Bolachas tipo Maria com os ingredientes: Farinha de trigo, açúcar, óleo vegetal, 9% de xarope de glicose e frutose, soro de leite em pó e sal.	Embalagem individual com 25g.	0.12	23%
LOTE 9_SOPA PRÉ-COZINHADA E ULTRACONGELADA	Sopa feijão branco com lombardo e com os ingredientes: Água, batata, couve (6%), cebola, cenoura, feijão branco (2,8%), óleo vegetal (óleo girassol refinado). Informação Nutricional por 100g: Calorias 40 Kcal; lípidos 2,36g; hidratos de carbono 6,93g; Proteínas 2,12g; sal 0,45g.	Caixa 1.250g	2.43	23%
	Sopa de peixe com os ingredientes: Água, batata, (8,2%) cebola, abóbora, alho francês, azeite, sal, coentros, alho e caldo de peixe. Informação Nutricional por 100g: Valor energético 52,1 Kcal; proteínas 3,02g; hidratos de carbono 5,5g; lípidos 2,0g;	Caixa 1.250g	3.44	23%

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente, as despesas com transporte e entregas.

3. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

4. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

5. Não há lugar a revisão ou actualização do preço contratual.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299º, 299º-A, e 326º do CCP.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respectivos motivos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para conta a indicar pelo segundo outorgante.
9. As faturas devem indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será indicado pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Prazo de execução**

O fornecimento dos bens deve ser realizado, pelo segundo outorgante, iniciando-se na data estimada de 1 de janeiro 2025 e após a assinatura do contrato e não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2025, independentemente de ter ou não esgotado o valor contratual.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Obrigações do segundo outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o segundo outorgante as obrigações previstas na cláusula 8ª do caderno de encargos, elaborado no âmbito do presente procedimento bem como nas cláusulas contratuais constantes do contrato ora celebrado.
2. Indicar interlocutor de execução de contrato, responsável por comunicar e informar regularmente o primeiro outorgante de todo o processo, gestão e meio utilizados na execução dos fornecimentos prestados.
3. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Obrigações do primeiro outorgante**

1. Constituem obrigações do primeiro outorgante:
  - a) Pagar no prazo acordado as faturas emitidas pelo segundo outorgante.
  - b) Monitorizar o fornecimento no que respeita ao cumprimento das suas especificações, qualidade dos produtos no ato do seu consumo e sua apresentação, prazos de entrega e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens/produtos objeto do contrato, até 10% da nota de encomenda;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica e alimentar, até 10% do valor contratado;  
c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do valor contratado;

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. Os créditos resultantes das penalizações serão deduzidos mensalmente nas facturas apresentadas pelo adjudicatário.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor contratado.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Casos de fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por acaso, fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Sigilo**

O segundo outorgante obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento do primeiro outorgante, informações, documentos ou quaisquer outros elementos ou dados relacionados com o fornecimento de bens contratados que obtenha em virtude da execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios ao próprio fornecimento.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Legislação e foro competente**

1. Em tudo o que for omissivo no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes no caderno de encargos elaborado no âmbito do procedimento a que respeita o presente contrato, bem como as disposições constantes no CCP e restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objecto contratado.

2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo mais próximo da sede do primeiro outorgante, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Disposições finais**

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento por consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 20º do CCP.

2. Nos termos e para aos efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, na sua actual redacção, o primeiro outorgante designa \_\_\_\_\_, na qualidade de Coordenadora Operacional do Agrupamento de Escolas de Arganil, para gestora do presente contrato, com os seguintes contactos: correio electrónico liduarte@esarganil.pt e telefone 2352001800
3. O presente contrato é constituído por 5 (cinco) páginas.
4. Mediante a apresentação por parte do segundo outorgante dos documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d) e) e h) no artigo 55º do CCP, o presente contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: \_\_\_\_\_

Num. de Identificação: \_\_\_\_\_

Data: 2025.01.02 16:41:55+00'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Diretora - Agrupamento de Escolas de Arganil**



Assinado de  
forma digital por  
\_\_\_\_\_

Dados: 2025.01.06  
14:43:37 Z